



PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto: Revogação do Pregão Eletrônico nº0024/2018

Data: 14/06/2018

Trata o presente Parecer sobre a revogação do Pregão Eletrônico nº024/2018, tendo em vista manifestação do Setor de Projetos, desta Prefeitura, com a informação do GIGOVSM acerca das vedações referentes ao período eleitoral e, considerando que o objeto, deste Pregão, enquadra-se nas mesmas, , diante disso opino pela revogação do presente.

A lei nº 8.666/93 no seu art. 49, diz que:


“A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

“ A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado. No exercício de competência discricionária. A Administração desfaz seu ato anterior por reputá-lo incompatível com as funções atribuídas ao Estado.”

A revogação pode ser praticada a qualquer tempo pela autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Ed. Ver. dos Tribunais).

Seguindo nesta mesma senda, OPINO pela REVOGAÇÃO do presente Pregão Eletrônico nº024/2018, a tudo com base no art. 49 da Lei 8.666/93.

Esse é o meu Parecer s.m.j..


José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA JOÃO MOREIRA, 1707 – FONE: (55) 3252.1414 – CEP 97.610-000 – SÃO FRANCISCO DE ASSIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2018

Diante de comunicação emitida pela Caixa Econômica Federal, através da Gerência Executiva e Negocial de Governo Santa Maria-RS acerca de vedações referentes ao período eleitoral e, considerando que o objeto deste pregão enquadra-se em uma das vedações elencadas REVOGO o Pregão Eletrônico nº 024/2018, respaldado por parecer exarado pelo Assessor Jurídico do Município Dr. José Luiz Uberti Gonçalves OAB/RS nº 18.098, com base no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93. Informações na Pref. Municipal, Rua João Moreira, nº 1707 ou pelo fone: (55) 3252-3257, das 8.00 hs às 13:30 hs e no site www.saofranciscodeassis.rs.gov.br/link licitações.

São Francisco de Assis, 14 de junho de 2018.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
PREFEITO MUNICIPAL